



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: F70B9-E1355-C4468



Decisão Monocrática 00558/2020-4

Processos: 02581/2018-1, 02589/2011-1

Classificação: Recurso de Reconsideração

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: CRISTIANO TESSINARI MODESTO, GEORGE MACEDO VIEIRA, MANOELA ATHAYDE VELOSO SASSO

Recorrente: CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, CREUSA NUNES

Procuradores: Cristiano Tessinari Modesto, PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES), Andressa Miranda Santos, Bianca Terra Verediano, Carlos Alberto Martins Madella Junior, João Nilo Martins Gomes, JOSE CLAUDIO SOUZA TEIXEIRA JUNIOR (OAB: 15775-ES), Leilane Costa Silva, MAURIDES CORREA (OAB: 7811-ES), WILLY POTRICH DA SILVA (OAB: 20416-ES), WILSON MARCIO DE PES (OAB: 1838-ES), LUISA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES)

1592/2017

2020-4

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsáveis: Carlos Roberto Casteglione Dias e Creusa Nunes

DECM

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – 2010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ACÓRDÃO TC 1592/2017 PLENÁRIO – DAR QUITAÇÃO – AO MPEC PARA MONITORAMENTO DAS DEMAIS DETERMINAÇÕES

1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Auditoria Ordinária na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, exercício 2010, sob a responsabilidade dos **Srs. Carlos Roberto Casteglione Dias**, Prefeito, à época e **Creusa Nunes**, Fiscal do Contrato,

por intermédio do qual aplicou-se **multa** aos responsáveis no valor correspondente a 1.500 VRTE e 500 VRTE, respectivamente nos termos do **Acórdão TC 890/2018 – Plenário**, que manteve os termos do **Acórdão TC 1592/2017 - Plenário**.

Nos termos da **Decisão Monocrática 235/2019**, verifica-se que foi concedido quitação a Sra. Creusa Nunes, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada pelo referido Acórdão condenatório.

Consta Termo de Verificação nº 107/2020 expedido pela Secretaria do Ministério Público de Contas que certifica o recolhimento do valor da multa aplicado ao responsável Carlos Roberto Casteglione Dias.

Nesse sentido, o Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, pugnou pela expedição da devida quitação ao senhor **Carlos Roberto Casteglione Dias (Parecer do Ministério Público de Contas 2198/2020)**.

Requeru, ainda, a devolução dos autos à Secretaria Geral do Ministério Público para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório no E-TCEES.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a aprovação da Emenda Regimental TC nº 09/2017 que revogou o §4º do artigo 288 do Regimento Interno deste Tribunal e alterou a redação do seu §3º, estabelecendo que o relator permanece vinculado ao processo mesmo após o trânsito em julgado, bem como pela Decisão Plenária TC 027/2017, publicada no DOEL – TCEES 10.01.2018 – Edição nº 1047, p. 02, a qual redistribuiu os processos com trânsito em julgado até a publicação da referida emenda regimental conforme o

sorteio de relatoria dos grupos de jurisdicionados para o biênio 2018/2019¹, delegando-se aos relatores competência para **deliberação monocrática** a respeito da matéria, cabe-me decidir nos presentes autos.

Considerando os argumentos bem colocados no **Parecer do Ministério Público de Contas 2198/2020**, que opinou pela quitação ao senhor **Carlos Roberto Casteglione Dias**, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada, entendo que, na forma do artigo 148 da Lei Complementar 621/2012, o responsável faz jus à quitação.

3 DISPOSITIVO

Isto posto, **DECIDO**:

- 1. Dar quitação ao senhor Carlos Roberto Casteglione Dias**, nos termos do art. 148 da Lei Complementar 621/2012;
- 2. Devolver os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas**, para acompanhamento e monitoramento das determinações contidas no Acórdão Condenatório, nos termos do art. 305, parágrafo único do RITCEES.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator

¹ PORTARIA NORMATIVA nº 082/2017, publicado no DOEL-TCEES 18.12.2017 - Edição nº 1032, p. 75.